



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1205/2025

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1189, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2024”.**

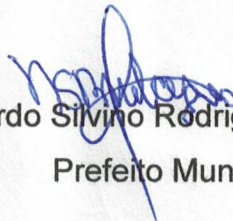
A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 5º, da Lei 1189, de 04 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I, do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 04 de junho de 2025.


Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito Municipal